

PROCESSO CONAB Nº 21200.001136/2018-98.

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 18/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 053/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA BESECURE INFORMÁTICA
E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., PARA
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR
CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV).**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pelo Diretor Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. WALDENOR CEZÁRIO MARIOT** (brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 645.984-6 - expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 025.337.239-91), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **BESECURE INFORMÁTICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.342.296/0001-30, Inscrição Estadual nº 07.621.000/001-55, com sede no Setor de Diversões Sul, Conjunto Baracat, Sala 609, em Brasília/DF, neste ato, representada por seu Representante Legal, **Sr. DYOGO DE MELLO DANTAS** (brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.808.575 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 692.782.881-87), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001136/2018-98**, referente à **Dispensa de Licitação nº 18/2018**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição e Instalação de Equipamentos para Sistema de Monitoramento por Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este **Contrato** tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos para **Sistema de Monitoramento por Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste **Contrato** e estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Termo de referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gravador Digital de imagem (NVD)	Und	4	R\$1.605,15	R\$6.420,60
2	HD 10 TB para CFTV	Und	6	R\$2.809,08	R\$16.854,48
3	Camera IP – Tipo Bullet	Und	8	R\$597,78	R\$4.782,24
4	Camera IP – Tipo Dome	Und	16	R\$583,88	R\$9.342,00
5	Cabo UTP CAT 6 (caixa de 305 metros)	Cx	6	R\$619,65	R\$3.717,90
6	Cabo UTP CAT 6 para elevador	Kit	3	R\$594,27	R\$1.782,81
7	PATCH CORD CAT 6	Und	24	R\$29,82	R\$715,72
8	INFRAESTRUTURA (Eletrodutos, caixas de passagem, terminações, etc)	Metros	90	R\$10,80	R\$972,00
9	Instalação, configuração e treinamento	Serviço	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$48.087,75	

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **120** (cento e vinte) **dias**, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498, ambos do RLC.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS**

- 3.1. Os bens objetos deste **Contrato** deverão ser entregues e instalados, de forma integral, na **Matriz da CONTRATANTE**, situado no endereço SGAS Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, Asa Sul, em Brasília/DF.
- 3.2. O prazo para entrega e instalação dos bens é de **45** (quarenta e cinco) **dias**, contados a partir da assinatura do **Contrato**, em remessa única.
- 3.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.
- 3.4. A garantia dos produtos serão aquelas definidas no item 6.1 do Termo de referência.
- 3.4.1. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir o bem, no prazo máximo de **20** (vinte) **dias**, após ser comunicado da necessidade de substituição.
- 3.5. Os serviços de instalação e configuração deverão ter um período de garantia de, no mínimo, **12** (doze) **meses**, contados do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.
- 3.5.1. Durante o período de garantia dos serviços e configuração, a **CONTRATADA** deverá refazer o serviço ou reconfigurar os equipamentos, no prazo máximo de até **5** (cinco) **dias**, após ser comunicado da necessidade pela **CONTRATANTE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS**

- 4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório, no prazo de **5** (cinco) **dias**, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** no prazo de **3** (três) **dias**.



- 4.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias** contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e da instalação e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 4.9. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- 4.10. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.
- 4.11. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$48.087,75** (quarenta e oito mil, oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 6.1. Não será exigido a prestação de garantia para esta contratação, visto que o pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo dos equipamentos e serviços.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta da Natureza da Despesa: 449052; Programa de Trabalho Resumido: 086352; Fonte de Recursos: 0250022135; conforme **Nota de Empenho: 2018NE006463 de 7/12/2018**.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:





- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
 - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
 - e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;
 - f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
 - g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do **Contrato**, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 8.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - b) Prestar imediatamente os esclarecimentos que a **CONTRATANTE** solicitar, após a instalação, configuração e utilização do objeto;
 - c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - e) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - f) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;
 - h) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.





10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 10.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 10.3. A **CONTRATADA** para execução do objeto deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:
- a) respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
 - b) que os bens fornecidos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

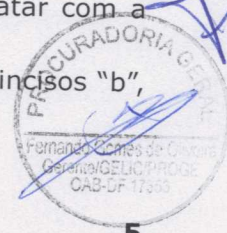
- 13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

- 14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".



- 15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.4. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.7. **Da sanção de advertência:**
- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 16.5.
- 15.8. **Da sanção de multa:**
- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de **10 (dez) dias**;
- a.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) multa compensatória no percentual de **3%** (três por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- c) multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- d) multa rescisória de **15%** (quinze por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
- 15.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.
- 15.9. **Da sanção de suspensão:**
- 15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2. A rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
- 16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.
- 16.2.4. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
 - b) retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 16.2.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência.
- 18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência.
- 18.4. A MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

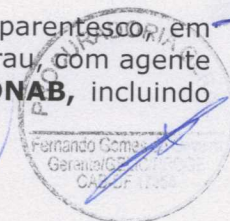
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** (dezesseis) **anos**, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6** (seis) **meses**;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.



23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de **4/12/2018**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

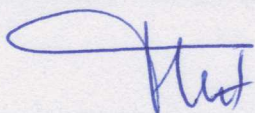
26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

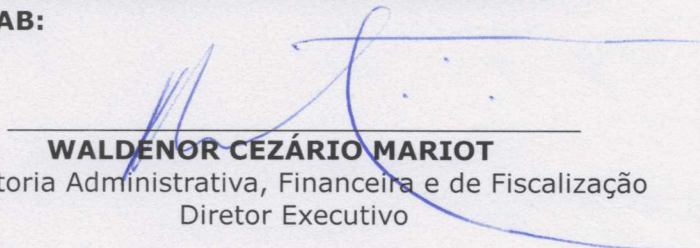
Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

Brasília-DF, 21 de Janeiro de 2019.

ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:



**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES
BEZERRA**
Diretor-Presidente



WALDENOR CÉZARIO MARIOT
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização
Diretor Executivo

ASSINA PELA CONTRATADA: BESECURE INFORMÁTICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA:



DYOGO DE MELLO DANTAS
Representante Legal

